

PORTARIA Nº 174/2023

(DOC TCE-MT de 11.12.2023)

Dispõe sobre os procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Mato Grosso (RPPS-MT).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos incisos XXIV e XXXVIII do artigo 27 da Resolução Normativa nº 16/2021.

CONSIDERANDO a decisão proferida (Doc. Digital 73545/2021), no processo nº 337-9/2021 - TCE/MT;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 001/2021 com o MTPREV, publicado no DOC TCE/MT de 25.3.2021, Edição nº 2157.

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa nº 04/2023/MTPREV, que estabelece procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Mato Grosso (RPPS-MT), publicada no DOEMT de 7.12.2023, Edição nº 28.637; e

CONSIDERANDO o disposto no §20 do art. 1º e § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, no período de 11 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, a realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Parágrafo único. A ausência de realização do recenseamento dentro do prazo fixado acarretará a suspensão do pagamento no mês subsequente, até posterior regularização, considerando o ciclo mensal da folha de pagamento.

Art. 2º O Censo Previdenciário é obrigatório mediante o autocadastramento on-line (modalidade digital), no site www.mtprev.mt.gov.br do Mato Grosso Previdência – MTPREV, do Portal de Serviços de MT ou do aplicativo de celular “MT Cidadão”, na opção “**Censo Previdenciário**”, para servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. A realização do Censo Previdenciário será obrigatória também aos representantes legais, decorrentes de decisões judiciais da guarda, tutela e curatela, acompanhado do seu representado, no ato do recenseamento;

Art. 3º O Censo Previdenciário será realizado, presencialmente, de forma excepcional, mediante agendamento prévio pela Central Telefônica ou Whatsapp (65 3363-5300), obedecendo data, local e horário a ser realizado.

Parágrafo único. O atendimento presencial do MTPrev dar-se-á na sede do MTPrev, situada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 487, Edifício Concorde – Térreo – Residencial Paiguás – Cuiabá-MT, CEP: 78.048-250.

Art. 4º O Censo Previdenciário será composto de 05 (cinco) etapas:

I – Etapa 1: **Dados Pessoais**, conferir as informações apresentadas, e opcionalmente, anexar foto recente no formato 3x4. Se for identificada alguma incorreção nos dados desta etapa, procurar a unidade responsável pelo respectivo vínculo;

II – Etapa 2: Documentos Cadastrados, conferir a documentação pessoal apresentada, caso necessite de correção ou queira incluir algum documento, deverá obrigatoriamente anexar cópia digitalizada do documento;

III – Etapa 3: Endereço, verificar se as informações sobre residência, telefone, e-mail e de contato de emergência estão atualizadas, podendo ser alteradas. Caso altere o endereço, deverá anexar cópia do comprovante de endereço atualizado, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias ou declaração de residência;

IV – Etapa 4: Dependentes Previdenciários, conferir os dependentes cadastrados; caso queira, poderá excluir o dependente e/ou incluir novos dependentes, preenchendo os campos do formulário da etapa;

V – Etapa 5: Vínculos Previdenciários, nesta etapa serão exibidos todos os vínculos funcionais do(a) segurado(a), conferir as informações e, se estiverem corretas, confirmar a etapa, mas se houver alguma incorreção, procurar a unidade responsável pelo respectivo vínculo.

§1º O segurado, no período estabelecido no *caput* do art. 1º desta Instrução Normativa, poderá salvar o Censo Previdenciário em qualquer etapa e reiniciá-la em momento posterior sem perder os dados cadastrados anteriormente, até que conclua a atualização.

§2º Caso o segurado tenha identificado divergência nas informações apresentadas, deverá procurar, munido com os seus documentos pessoais, a Secretaria de Gestão de Pessoas, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a partir de 29.1.2024, e aguardar a correção para retomar a realização do Censo Previdenciário.

Art. 5º Caberá ao segurado ou responsável legal acompanhar no sistema a emissão do protocolo de conclusão do Censo Previdenciário. Caso não seja emitido automaticamente após a finalização do processo, no sistema, e ultrapassado o prazo de 02 (dois) dias úteis, entrar em contato com o Mato Grosso Previdência - MTPrev, via canais de comunicação, para verificar a

ocorrência.

Art. 6º Os documentos serão anexados por *upload* no Sistema do Censo Previdenciário, somente quando houver alteração ou acréscimo de informação de documentos pessoais e/ou endereço, sendo permitido o seguinte:

I – Documento de Identificação Oficial com Foto: Cédula de Identidade – RG (obrigatório), Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Documento Nacional de Identificação – DNI e Registro de Conselho Profissional;

II – Comprovante de Residência em nome do segurado ou declaração de residência (expedido em até 90 dias) conforme modelo disponibilizado no site do MTPrev;

III – Poderá ser anexada uma foto no formato 3x4;

IV – A foto, os documentos pessoais, o comprovante de endereço ou outro documento, devem estar legíveis, sem rasuras e inseridos no formato 'PDF' ou imagem, com tamanho máximo de 2MB cada arquivo. Cada documento (frente e verso) deverá estar em uma única página.

Parágrafo único. Os documentos apresentados digitalmente, ou por cópia, poderão ter seus originais solicitados a qualquer tempo pelo MTPrev ou pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso para verificação, sob pena de cancelamento do recenseamento realizado.

Art. 7º Nos casos em que o segurado estiver incapacitado de realizar o Censo Previdenciário em razão de moléstia grave, internação hospitalar, home care ou em asilo, que o impossibilite de acessar o Sistema do Censo Previdenciário, um responsável poderá solicitar uma visita técnica da equipe do MTPrev, conforme a Portaria nº 326/2023/MTPREV, de 31.5.2023.

§1º O responsável pelo segurado incapacitado deverá acessar o Sistema do Censo Previdenciário e preencher o “Formulário de solicitação de atendimento” e anexar o Laudo Médico, no caso de doença, ou a Declaração da Instituição Asilar, no caso de residente em asilo, emitidos dentro de até 90 (noventa) dias da data de solicitação.

§2º A Perícia Médica do MTPrev analisará a condição do segurado e a necessidade do atendimento *in loco* ou por videochamada, e o segurado será comunicado para agendar a visita técnica.

Art. 8º Quando for necessária a solicitação de atendimento para casos especiais do *caput* do Art. 7º, serão solicitados os seguintes documentos, conforme o caso:

I – Laudo Médico (expedido em até 90 dias) para a visita técnica ao hospitalizado ou acamado com incapacidade de realizar o censo on-line;

II – Declaração da Instituição Asilar (expedido em até 90 dias) para a visita técnica ao residente em asilo com incapacidade de realizar o censo on-line.

Art. 9º As informações relativas ao Censo Previdenciário, tais como consultas e orientações sobre suas etapas, poderão ser obtidas pelo telefone 65 3363-5300 (ligação e WhatsApp).

Art. 10 Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do Tribunal de Contas/MT.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2023.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente